



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EMENDA Nº 05/98
À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA - ES

**ALTERA REDAÇÃO DO § 1º, DO
ARTIGO 16, DA LEI ORGÂNICA DO
MUNICÍPIO.**

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 18, XXII, c/c o art. 47, § 2º, da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA a seguinte EMENDA ao texto da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO:

Art. 1º - O § 1º, do art. 16 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA – ES, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16.....

§ 1º - O mandato da mesa será de dois anos.”
.....

Art. 2º - Esta Emenda a Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta - ES, 14 de outubro de 1998.


DANIEL MATTOS ROBLES
Presidente


JOVANDIR PIN
Secretário


PEDRO PAULO DEBONA
Vice-Presidente